



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001

Recebido(a) em 6/19/2001  
às 17:36 horas

Exmo Senhor Presidente:

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com a finalidade de ~~submeter~~ <sup>apreciar</sup> a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, do incluso Projeto de Lei que concede subvenção a Entidade.

O presente projeto de lei, procura com a concessão de subvenção ao Centro Comunitário Municipal, repassar recursos financeiros para fins de manutenção das atividades da Entidade.

Urge, pois ao Poder Executivo, atender a referida Entidade, pois neste local esta instalado o setor de promoção Social da Municipalidade, cuja função primordial é atender aos anseios maiores da população carente do município de Cordeirópolis.

E assim sendo, aguardamos a acolhida da presente propositura pelos nossos Nobres Vereadores, notadamente pelo alcance social da mesma.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último requeremos os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade, através dos ilustres representantes de nosso povo, saibam, assimilar a importância da propositura em tela e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protesto de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SENHOR  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS-SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**PROJETO DE LEI Nº 70**  
**DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" de Cordeirópolis, até o valor de R\$ 7.000,00, para manutenção de suas atividades.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 2001; 53º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
**-Prefeito Municipal-**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**Estado de São Paulo**

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositura:** Projeto de Lei de Nº 70, de 06 de novembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

**Assunto:** Concede subvenção a entidade, conforme especifica.

**Parecer:**

A propositura em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL “VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA” até o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), para manutenção de suas atividades.

O projeto encontra-se em consonância com o que reza o **artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, atendendo também ao que preceituam o **artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e, ainda, o **artigo 9º e item 81.03 do Anexo I**, ambos da **Lei Municipal nº 1.992, de 14 de junho de 2000 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001**, não havendo, portanto, qualquer óbice a sua apreciação por esta Egrégia Casa de Leis.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
**OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 70, de 6 de novembro de 2001.*

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

  
RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 70, de 6 de novembro de 2001.*

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 70, de 6 de novembro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

## Autógrafo n.º 2143

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE,  
CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" de Cordeirópolis, até o valor de R\$ 7.000,00, para manutenção de suas atividades.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

**Artigo 3º.** – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas da subvenções recebidas, de conformidade com as instruções n.º 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
*Presidente*

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
*1ª Secretária*

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
*2º Secretário*

**R E C E B I**  
Cordeirópolis, 30 de 11 de 2001  
*October*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI Nº 2066**  
**DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" de Cordeirópolis, até o valor de R\$ 7.000,00, para manutenção de suas atividades.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
**-Prefeito Municipal-**

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de dezembro de 2001.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
**Coordenador Administrativo-Chefe**  
**Departamento de Administração**